



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

EMENTA: Moção de Aplausos e Reconhecimento à senhora BRUNA FLÁVIA BARIZZA GONÇALVES, por realizar a Festa de Santos Reis, em honra aos 3 Reis Santos por uma graça alcançada, mantendo, assim, a tradição desse importante evento religioso e cultural, promovida há muitos anos pela família Lucrécio, no Distrito de Jurucê.

DESPACHO:

MOÇÃO N.º 1/2023

À Presidência:

Apresento à apreciação desta Casa de Leis Moção de Aplausos e Reconhecimento à senhora BRUNA FLÁVIA BARIZZA GONÇALVES, por realizar a Festa de Santos Reis, em honra aos 3 Reis Santos por uma graça alcançada, mantendo, assim, a tradição desse importante evento religioso e cultural, promovido há muitos anos pela família Lucrécio, no Distrito de Jurucê.

A Folia de Reis, também chamada de Reisado ou Festa de Santos Reis, é uma festa popular e tradicional brasileira. Trata-se de uma das festas folclóricas mais emblemáticas do país.

A origem da festa está associada a uma tradição cristã de origem portuguesa e espanhola, que provavelmente foi trazida para o Brasil no século XIX. É celebrada na religião católica com o intuito de comemorar a visita dos três Reis Magos (Gaspar, Melchior - ou Belchior- e Baltazar) ao menino Jesus.

A celebração dura 12 dias e vai desde 24 de dezembro (véspera do nascimento de Jesus) até o dia 6 de janeiro, data de sua comemoração, na qual os Reis Magos avistaram no céu a Estrela de Belém e encontraram o menino Jesus, levando incenso, ouro e mirra para presenteá-lo.

Por trás dos presentes levados havia uma simbologia: o ouro representava a realeza; o incenso, a divindade ou a fé; e a mirra, a imortalidade.

O Poder Legislativo Municipal, em especial o Vereador e presidente desta Casa de Leis que a presente subscreve, não poderia deixar de manifestar por meio desta propositura o sincero reconhecimento e prestar-lhe esta justa e singela homenagem por todo o desempenho, dedicação, testemunho, carinho e amor pela cultura e pela religiosidade de nosso povo.

Pelo que foi exposto e por uma enormidade de atos qualificativos que enobrecem essa notável e grandiosa cidadã juruceense é que elaborei a presente moção, contando com o apoio dos Nobres Edis para a sua aprovação, e após ouvir o Douto Plenário, que seja encaminhada cópia desta à homenageada.

Sala das sessões, 6 de fevereiro de 2023.

Luiz Fernando Riul
(Xotô)
Vereador

Moç. 1-2023 - Xotô.docx

Documento número #c8fe07be-51db-4cb4-ab15-4339f2371743

Hash do documento original (SHA256): 323034b8e62d701a384c8cb0dadbed65abf237f8705ff990de48448616ab4d18

Assinaturas



Luiz Fernando Riul

CPF: 074.849.168-62

Assinou em 03 fev 2023 às 11:10:17

Log

- 03 fev 2023, 10:53:24 Operador com email secretariageral@camarajardinopolis.sp.gov.br na Conta 34d10308-8453-4c58-85a6-f027f69a9500 criou este documento número c8fe07be-51db-4cb4-ab15-4339f2371743. Data limite para assinatura do documento: 05 de março de 2023 (10:53). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 03 fev 2023, 10:53:28 Operador com email secretariageral@camarajardinopolis.sp.gov.br na Conta 34d10308-8453-4c58-85a6-f027f69a9500 adicionou à Lista de Assinatura: *****9313 para assinar, via WhatsApp, com os pontos de autenticação: Token via WhatsApp; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Luiz Fernando Riul e CPF 074.849.168-62.
- 03 fev 2023, 11:10:18 Luiz Fernando Riul assinou. Pontos de autenticação: Token via WhatsApp *****9313, com hash prefixo 0769dc(...). CPF informado: 074.849.168-62. IP: 189.98.250.119. Componente de assinatura versão 1.441.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 03 fev 2023, 11:10:18 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número c8fe07be-51db-4cb4-ab15-4339f2371743.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº c8fe07be-51db-4cb4-ab15-4339f2371743, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.